

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DA FACULDADE PECEGE

APRESENTAÇÃO

Estágio é um ato escolar desenvolvido em um ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de acadêmicos que estejam frequentando o ensino regular na Faculdade Pecege.

O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deve observar os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Em todos os aspectos e por todas as partes envolvidas no Estágio deverá ser observado a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DA FACULDADE PECEGE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais para a realização do Estágio Extracurricular dos cursos da Faculdade Pecege.

Art. 2º A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente devendo ser integrante da formação acadêmica profissional, como parte do processo ensino-aprendizagem, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da IES e as organizações que recebem os alunos como estagiários.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O estágio é um procedimento didático-pedagógico que tem por finalidade proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem aos acadêmicos, constituindo-se em instrumento de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º São objetivos do estágio:

- I. Oportunizar ao discente um contato direto e sistemático com a realidade profissional futura, visando à contextualização curricular por meio de experiências práticas específicas e próprias da sua área de formação, aliadas aos pressupostos teóricos do campo de conhecimento do curso;
- II. Proporcionar ao estagiário o contato com métodos e técnicas de trabalho até então desconhecidos e com novas alternativas de trabalho e de produção;
- III. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;

- IV. Preparar os estagiários para as atividades de iniciação científica de pesquisa e de intervenção na realidade profissional;
- V. melhorar o nível do ensino-aprendizagem dos processos, princípios, métodos e técnicas utilizadas nos diferentes ramos da área cursada, através da prática da aplicação das informações obtidas em diversas disciplinas que integram o currículo do Curso;
- VI. Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel das Instituições de Ensino, no sentido da disseminação do conhecimento produzido;
- VII. Proporcionar a integração da Instituição com a comunidade, com as pessoas jurídicas de direito privado e com a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como com os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio, realizado pelos alunos da Faculdade Pecege, pode configurar-se como:

- I. Curricular;
 - a) Obrigatório ou
 - b) Optativo
- II. Extracurricular.

§1º Será considerado estágio curricular obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Será considerado estágio curricular optativo aquele desenvolvido como atividade opcional no projeto pedagógico do curso, acrescido como carga horária suplementar, tornando-se, quando opção do aluno, requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3º Será considerado estágio extracurricular aquele realizado facultativamente pelo discente como forma de complementação profissional.

§4º Não há definição de período específico para realização do Estágio Supervisionado Extracurricular, e, portanto, este pode ser feito a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o tempo máximo do curso que o aluno está cursando.

Art. 6º As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender as especificidades de cada curso, desde que integrem, em si, a proposta pedagógica do curso e seja observada a legislação específica em vigor.

Art. 7º O Estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição que o aceitar.

Art. 8º O aluno poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação de serviços, que venha a ser paga, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS LEGAIS VINCULADOS À CONCESSÃO E FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 9º O Estágio poderá ser realizado pelo discente em uma das seguintes formas:

- I. Como estagiário em empresa legalmente constituída (pessoas jurídicas de direito privado, da administração pública direta, autárquica e fundacional);
- II. Como estagiário em atividades desempenhadas por profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

- III. Como funcionário de empresa legalmente constituída, desde que nela exerça funções administrativas ou técnicas compatíveis com o curso no qual está matriculado;
- IV. Como sócio administrador, empresário individual, desde que exerça funções administrativas ou técnicas compatíveis com o curso no qual esteja matriculado;
- V. Como estagiário no Pecege, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento e desde que sejam observadas todas as disposições do projeto pedagógico do curso;
- VI. Como monitor, participante de atividades de extensão, de projetos de iniciação científica na educação superior, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento e que sejam observadas todas as disposições do projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, a avaliação do estágio de responsabilidade da empresa deverá ser feita pela Coordenação de Estágio, em conjunto com o Coordenador do Curso;

CAPÍTULO I

DO INÍCIO E DURAÇÃO PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 O estágio curricular deverá ser iniciado pelo discente, de acordo com as Diretrizes previstas no projeto pedagógico do curso em que estiver matriculado.

Art. 11 O estágio extracurricular poderá ser realizado durante todo o tempo em que o discente permanecer matriculado e estiver frequentando regularmente o curso ofertado pela Faculdade Pecege, desde que seja realizado em áreas correlatas ao curso.

Art. 12 Nos documentos que estabelecem a realização do estágio, deverão constar a jornada de trabalho diária e semanal e o período ao longo do qual se estenderá o estágio.

§1º Os documentos aos quais o caput deste artigo se refere não serão instrumentos legais para o abono de faltas e/ou dispensa de frequência às aulas.

§2º A jornada de trabalho diária e semanal permitida para realização de estágio está regulamentada em legislação específica.

Art. 13 A carga horária total para realização de estágio estará prevista nos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. Somente poderão ser deduzidas da carga horária do estágio as atividades previstas para tal finalidade nos projetos pedagógicos de cada curso, de acordo com este Regulamento.

Art. 14 No caso de o aluno concluir todas as disciplinas do curso, exceto o estágio, a ele será permitido realizá-lo em outro período letivo, desde que efetive sua matrícula na Faculdade Pecege e atenda às normas referentes ao tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO

Art. 15 Durante o desenvolvimento dos estágios, será permitido o afastamento do estagiário em caso de:

- I. participação em cursos ou eventos científicos;
- II. problemas de saúde;
- III. licença gestação;
- IV. outros casos que sejam devidamente amparados por lei.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Será considerado aprovado no estágio curricular o aluno que comprovar o cumprimento total da carga horária e do programa exigidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 17 O aluno que obtiver pontuação inferior ao estipulado e/ou deixar de cumprir quaisquer das etapas de realização do estágio e respectivas cargas horárias será considerado reprovado para todos os efeitos, devendo matricular-se novamente e realizar o programa de estágio previsto.

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE CADA CURSO

Art. 18 O Estágio Curricular, quando previsto regularmente, será regido por regulamento próprio, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, atendidas as disposições do presente Regulamento Geral.

CAPÍTULO I DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 Ao Estagiário compete:

- I. Escolher o local e entidade de sua preferência, no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio;
- II. Acompanhar a divulgação das ofertas de estágio no âmbito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais de Belo Horizonte;
- III. Submeter-se ao processo seletivo na empresa escolhida para estágio;
- IV. Apresentar a documentação exigida para participação em atividades de estágio;
- V. Apresentar à Coordenação de Estágio documentação comprobatória do seguro de vida e/ou acidentes pessoais antes do início do estágio, quando for o caso;
- VI. Cumprir o programa de estágio elaborado pela IES em parceria com a empresa;
- VII. Zelar pelos materiais e instalações utilizados;

- VIII. Considerar-se como membro da entidade concedente do estágio, acatando suas decisões, bem como respeitando suas necessidades, bem como guardar sigilo sobre assuntos profissionais;
- IX. Comparecer com assiduidade e pontualidade ao local do estágio;
- X. Cumprir as rotinas e normas internas da empresa onde faz o estágio;
- XI. Comprometer-se a Cumprir deste Regulamento de Estágio da Faculdade Pecege;
- XII. Comprometer-se com a qualidade de seu trabalho;
- XIII. Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio quaisquer fatos que possam comprometer o desenvolvimento do estágio;
- XIV. Elaborar relatórios parciais quando solicitados pela Coordenação do Estágio, os prazos estabelecidos;
- XV. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou signifiquem desacato às leis, às autoridades da escola, aos professores colegas ou membros da empresa cedente do estágio;
- XVI. Contribuir para o prestígio da IES.

Art. 20 Os Cursos de Graduação deverão ter as normas que regem os seus Estágios adaptadas ao presente Regulamento Geral.

CAPÍTULO I DA ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 21 O estágio poderá ser realizado junto a entidades de direito público ou privado ou a profissionais autônomos de livre escolha dos alunos.

Art. 22 As atividades desenvolvidas no estágio devem ser coerentes com a proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e realizadas em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

Art. 23 À(s) Entidade(s) concedente(s) do Estágio compete:

- I. Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- II. Informar à Coordenação de Estágio, com antecedência, quaisquer alterações na sua participação no programa de estágio;
- III. elaborar e acompanhar os programas de estágio elaborados pelo Curso contendo o detalhamento básico das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Indicar o supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento do estagiário na empresa.

Art. 24 Compete ao Supervisor de Estágio na Empresa:

- I. Proporcionar treinamento integrativo do estagiário ao seu novo ambiente e informá-lo sobre as normas e regulamentos vigentes;
- II. Orientar e acompanhar as atividades práticas do estagiário na empresa, repassando as técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho de suas atividades;
- III. Acompanhar, controlar e ajustar o Programa de Estágio;
- IV. Proporcionar à Faculdade Pecege, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- V. Assinar os Relatórios de Avaliação Parcial e Final do estágio.

Art. 25 O estágio supervisionado é formalizado por meio de Termo de Compromisso entre a empresa/profissional autônomo e o acadêmico, com a interveniência obrigatória da Faculdade Pecege.

§1º Em nenhuma hipótese poderá o acadêmico iniciar o estágio, sem que o Termo de Compromisso tenha sido assinado.

§2º Se o estágio for iniciado pelo aluno, sem que a documentação esteja toda preparada, as horas que forem realizadas até a regularização da documentação não serão válidas como carga horária do estágio.

§3º No caso de prorrogação do estágio, deverá ser providenciado, pela empresa concedente, Termo Aditivo ao Contrato.

§4º O termo de compromisso poderá ser rescindido por solicitação da Faculdade Pecege, do aluno ou da empresa, caso identifiquem quaisquer irregularidades que justifiquem o ato.

CAPÍTULO I DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 26 Entende-se por Supervisão de Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno no decorrer das atividades, de forma a garantir a consecução dos objetivos deste regulamento.

Art. 27 Compete a Coordenação de Estágio realizar a supervisão dos estágios.

Art. 28 São atribuições da Coordenação do Núcleo de Estágio Supervisionado Extracurricular.

- I. Planejar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de estágio na Faculdade Pecege;
- II. Divulgar, junto aos acadêmicos as vagas de estágio oferecidas pelas empresas;
- III. Promover o encaminhamento dos candidatos às vagas de estágio oferecidas pelas empresas;
- IV. Promover o cadastramento das empresas concedentes de oportunidades de estágio;

- V. Orientar os acadêmicos sobre o conteúdo do termo de compromisso e normas legais do estágio;
- VI. Estabelecer contatos com empresas e instituições, buscando ampliar a oferta de vagas de estágio para os acadêmicos;
- VII. Registrar e controlar a carga horária de estágio realizada pelos acadêmicos, efetuando a manutenção do sistema de acompanhamento de estágio;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio junto às empresas, verificando a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a formação dos acadêmicos;
- IX. Acompanhar os convênios e acordos de cooperação técnica firmados pela Faculdade Pecege, com empresas, associações e órgãos da administração estadual e municipal.
- X. Analisar e aprovar o Relatório Final de Estágio;
- XI. Propor ajustes/alterações curriculares, a partir das limitações ou deficiências identificadas na formação dos alunos e constatadas através dos relatórios de atividades de estágio.

Art. 29 O acadêmico deverá apresentar, no período mínimo de 06 (seis) meses, relatórios de acompanhamento das atividades realizadas no Estágio, a fim de que a Coordenação de Estágio Supervisionado possa acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 30 Ao término do estágio, o acadêmico deverá apresentar a Coordenação de Estágio, Relatório Final de Estágio, constando o período de realização, a carga horária e as atividades efetivamente desenvolvidas.

§1º Os relatórios deverão ser assinados pelo Supervisor de Estágio, na empresa, que deverá analisá-los para verificação da coerência dos dados e informações apresentadas.

§2º A Faculdade Pecege se reserva ao direito de recusar o Relatório Final de Estágio, se este não for realizado em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os discentes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32 É vedada a realização do estágio curricular supervisionado em grupo.

Art. 33 Para os cursos em que o estágio for obrigatório, o aluno só poderá participar da cerimônia de colação de grau se tiver apresentado o relatório final de estágio, devidamente aprovado, no prazo previamente estipulado.

Art. 34 Os casos omissos neste regulamento alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões serão resolvidos pelo Núcleo Acadêmico.

Art. 35 Sempre que necessário esse Regulamento será alterado e encaminhado à aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Diretor da Faculdade Pecege.

Piracicaba, 8 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Daniel Yokoyama Sonoda
Diretor